

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23005.009180.2025-15

2. Descrição da necessidade

A contratação da Fundação de Apoio, para a realização da gestão administrativa e financeira do projeto, é imperiosa para que as metas e objetivos projetados possam ser alcançados. Ocorre que, naturalmente, os Projetos exigem níveis de dinamicidade e agilidade que são incompatíveis com as leis e normas aplicáveis à administração pública, isso ocorre das mais diversas formas, contudo mais expressivo no processo de compras dos itens e insumos que darão suporte ao Projeto, uma vez que precisam ser adquiridos em tempo hábil e na qualidade e quantidade suficiente ao alcance dos resultados almejados. Nesse sentido, o tempo e a qualidade das contratação são exemplos de alguns dos fatores que podem inviabilizar os resultados buscados e ocasionar o fracasso do projeto por razões puramente administrativas/burocráticas. Ademais, conforme muito bem explanado no Parecer 17/2016 - PROCGERAL - PFUFRJ - PGF - AGU, cada novo projeto força um crescimento transitório/temporário da estrutura administrativa, de absorção inviável dentro do já limitado organograma funcional:

68. Eis aqui, então, o que move uma IFES a buscar um relacionamento com uma fundação de apoio: a necessidade de crescimento transitório de sua estrutura para poder dar vazão a ações descontínuas, não regulares, aquelas que têm, já no nascedouro, uma data para acabar [...]

70. Nesse sentido, é certo imaginar que para atender a essas ações específicas, quando então a IFES sente necessidade de aumentar transitoriamente sua estrutura, ela não iria abrir um concurso para admitir técnicos, docentes e pesquisadores [3], sobretudo porque uma vez terminado o projeto, esse pessoal novo admitido ficaria ocioso, causando um peso desnecessário à máquina pública, já tão carente de recursos para o seu financiamento. Sem contar, outrossim, que o prazo de resposta a essas demandas específicas não poderia ficar no aguardo de políticas públicas complexas, como a abertura de um concurso público, que exige, na origem, a criação do cargo mediante lei, a alocação de recursos para atender a despesa de forma contínua etc.

Por fim, em atenção à COTA 05/2023/GAB/PFUFGRD/PGF/AGU, no Projeto básico constam de outras razões específicas que tornam os serviços da Fundação imprescindíveis para a busca dos resultados planejados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FCS/UFGD	ANGELICA MARGARETE MAGALHÃES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Constituem requisitos para a contratação da Fundação de Apoio que essa detenha inquestionável **reputação ético-profissional** e **não tenha fins lucrativo** (art. 75, XV da lei 14.133/21).

Desse modo, observamos que a FUNAPE é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo (art.1º, Estatuto FUNAEPE).

Quanto aos **aspectos ético-profissionais**, registramos que em um pouco mais de 10 anos a FUNAEPE adquiriu a experiência de mais de 90 (noventa) Projetos geridos, sendo que todos aqueles que já se encontram encerrados constam da sua devida prestação de contas. Nesse sentido, sua **regular gestão** se evidencia pelas certidões emitidas pelo Ministério Público[1].

Ademais, exige-se que a Fundação de apoio esteja devidamente **credenciada** por ato conjunto ao MCTIC/MEC (art. 2º, inciso III da Lei 8.58/94), o que se faz cumprido por meio da publicação da Portaria Conjunta nº 01, de 26 de março de 2021 - DOU nº 61, 31/03/2021.

Assim, temos que os requisitos mínimos iniciais que viabilizam a contratação da Fundação de Apoio estão supridos.

5. Levantamento de Mercado

Quanto a tal aspecto, cabe o registro de que a FUNAEPE foi constituída pela livre doação de bens e valores dos servidores da própria UFGD e por particulares.

Nesse sentido, é pertinente que as Instituições Federais de Ensino (IFES) utilizem das Fundações que constituíram, uma vez que essas são criadas exatamente para apoiarem seus respectivos projetos. Esse vínculo específico e pontual entre as IFES e as Fundações é de grande importância e é reconhecida no art. 75. inciso XV da Lei 14.133/21 (c/c art. 1º da Lei 8.958/94), adotando, em sua essência, uma metodologia única.

Desse modo, não há de se considerar a diversidade de Fundações de Apoio que possam gerir o presente projeto, sob o risco de que tornar inócua e sem sentido a intenção da própria UFGD em constituir uma Fundação para apoiar seus projetos. Ademais, isso traria riscos à própria subsistência da Fundação.

Por fim, na gestão de um projeto é importante a proximidade e o acesso dos pesquisadores /coordenadores à equipe que fará a gestão dos recursos, sendo isso mais simplificado quando se está diante de uma fundação que é gerenciada pela própria IFES que a criou.

6. Descrição da solução como um todo

A opção de contratação da Fundação de Apoio é indispensável para que o Projeto tenha o devido gerenciamento administrativo e financeiro de seus recursos e possa, com maior precisão, alcançar as metas e resultados estipulados.

Ademais, a FUNAEPE nasce exatamente para dar solução, dentro dos limites legais, às ações de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFGD (art. 5º, Estatuto FUNAEPE).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação será a de 1 (um) serviço de gestão administrativo e financeiro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.700,00

O valor global da contratação é de **R\$ 80.026,65 (oitenta mil e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, recurso esse proveniente do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não é passível de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No link de acesso do site da UFGD é possível identificar as contratações que guardam correlação com a presente: <https://portal.ufgd.edu.br/secao/contratos-de-gestao-fundacoes/cgs-vigentes>.

Contudo, importante registrar que o objeto, as metas e as ações do Projeto são únicas, conforme preceitua o §3º, art. 4º da Resolução 92/2011-UFGD.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida não consta no Plano Anual de Contratações da Instituição, tendo em vista que se trata de "demanda extraordinária" não passível de previsão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação da Fundação de Apoio são:

- 1) gestão administrativa e financeira dos recursos com eficiência e transparência, observada as disposições contidas no Projeto Básico;
- 2) aquisição e viabilização dos materiais, insumos e serviço em qualidade e quantidade necessárias para que o Projeto alcance as metas, objetivos e resultados pretendidos;
- 3) cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão;

- 4) prestação de contas de todo o procedimento gerencial dos recursos dentro do prazo estipulado;
- 5) alcance, por parte do Projeto, das metas, objetivos e resultados pretendidos.

13. Providências a serem Adotadas

Para a celebração do presente contrato não se exige da administração maiores providências, situação em que posteriormente será nomeado gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização dos compromissos assumidos pela Fundação de apoio.

Ademais, a prestação de contas encaminhada ao final do Projeto pela Fundação de Apoio será submetida à avaliação especializada por setor da UFGD (Divisão de Análise), a qual emitirá nota técnica e posteriormente submeterá a prestação de contas para aprovação pelo Conselho Universitário da UFGD.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação da Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira dos recursos não gera impacto ambiental, uma vez que os procedimentos estão virtualmente integrados em sistema de informação específicos e são realizados sem a impressão de documentos. Ademais, entendemos que, salvo melhor juízo, o presente caso não cabe o estabelecimento de critérios de sustentabilidade, conforme se expõe abaixo:

- a) a Fundação de Apoio atua como um 'intermediário' do processo de gestão, administração e aquisição dos insumos e serviços necessários à execução do Projeto, de modo que essa (Fundação) não tem a função de produção direta dos bens, produtos ou serviços que serão contratados, no qual, esses sim, a depender da situação, poderiam ser objeto de critérios de sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, não seria adequado, por ferir a autonomia da Fundação, a imposição de que essa adotasse critérios específicos de sustentabilidade para as aquisições do presente Projeto, já que essas mesmas contratações seguem normativas próprias.
- b) ao nosso ver, não havendo disputa entre diferentes fundações, não é pertinente, nem possível, estabelecer critérios de sustentabilidade que seriam, em essência, aplicáveis em um contexto de concorrência entre diferentes prestadores de serviço. A seleção da fundação de apoio é baseada na relação de confiança e no vínculo institucional com a entidade apoiada, o que já caracteriza uma escolha específica, sem necessidade de comparação com outras entidades.
- c) a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental pressupõe a existência de alternativas que possam ser comparadas e ponderadas em termos de impacto ambiental. No entanto, na contratação direta de uma fundação de apoio, essa comparação não é possível, pois a escolha não se baseia em uma seleção de alternativas, mas na adequação da fundação ao projeto específico. Portanto, a aplicação de tais critérios não seria compatível com a realidade da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KATIA CRISTINA SILVA MINELI

Responsável pela contratação direta

RENATO DE FREITAS ROSA

Autoridade competente

ANGELICA MARGARETE MAGALHAES

Coordenadora